



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de jardinagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contratação será de **12 (doze meses)**, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

2.2. Mediante acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, limitado ao máximo de **120 (cento e vinte) meses**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica das áreas verdes, com vistas a garantir condições adequadas de conservação estética, salubridade e segurança, bem como prevenir a proliferação de insetos e outros vetores.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de jardinagem compreendem, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

a) Corte de gramado na área do estacionamento, localizada na parte frontal do prédio do CRF-MS, incluindo as áreas adjacentes à calçada;

b) Poda de árvore situada na fachada do CRF-MS;

c) Execução dos serviços com frequência de 9 (nove) intervenções ao longo de 12 (doze) meses, preferencialmente nos meses de: janeiro, fevereiro, março, maio, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro;

d) O cronograma indicado possui caráter estimativo, podendo ser ajustado conforme as condições climáticas, especialmente em razão da incidência de chuvas, mediante alinhamento com a fiscalização do contrato;

e) Fornecimento, por parte da contratada, de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo sacos para acondicionamento e descarte de resíduos (sacos de lixo).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio entre o CRF-MS e a contratada, nas dependências da sede do Conselho, localizada na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, CEP 79.004-690, em Campo Grande/MS.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (§ 2º do art. 140, Lei nº 14.133/2022).

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços.

6.3. Os pagamentos serão processados por serviços efetivamente prestados e aceitos, condicionados ao atesto do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

6.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

6.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou na execução, a Nota Fiscal será devolvida e os serviços não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

6.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo do serviço e a apresentação da respectiva documentação fiscal regular, se for o caso.

6.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

6.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

6.8. As Notas Fiscais e faturas deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

6.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002633-2) do contrato assinado entre as partes.

6.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

6.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

6.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre

o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

6.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

6.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

6.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

6.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do termo de contrato.

7.2. Decorrida anuidade, o presente termo de contrato poderá ser reajustado, cujo índice será negociado entre as partes, não podendo exceder, todavia, a variação do **Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M)** no intervalo de doze meses de vigência, considerada a disponibilidade orçamentária do CRF-MS.

7.3. Eventuais alterações no que se refere a acréscimos ou supressão de serviços reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta e deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo, ainda, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios requeridos, em quantidade e qualidade adequadas.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Utilizar empregados devidamente habilitados e qualificados, com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

9.4. Apresentar seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável.

9.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRF-MS.

9.6. Atender às solicitações do CRF-MS quanto à substituição de empregados alocados na execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observância e cumprimento das normas internas do CRF-MS.

9.9. Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao CRF-MS qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.10. Comunicar ao CRF-MS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.11. Observar a legislação relativa à proibição de trabalho infantil, não permitindo a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso se revelem insuficientes para o atendimento integral do objeto contratado.

9.15. Reconhecer, para todos os fins, a inexistência de vínculo empregatício entre o CRF-MS e os empregados da contratada utilizados na execução dos serviços.

9.16. Declarar que examinou, de forma completa, todas as especificações dos serviços contratados, estando ciente das condições de execução e das eventuais dificuldades, assumindo integral responsabilidade pela fiel execução do objeto.

9.17. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões e responder perante o CRF-MS.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

12.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande/MS 05 de agosto de 2026

CLEA CRISTINA AMARAL DOS SANTOS

Gerente Executiva do CRF-MS

CRA/MS 3905



Documento assinado eletronicamente por **Clea Cristina Amaral dos Santos, Gerente Executiva**, em 05/08/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1222191** e o código CRC **6394CB8E**.